

atendimento a situação de emergência em saúde pública.

III - O Auxílio Financeiro de que trata o inciso anterior, será concedido pelo prazo de 89 (oitenta e nove) dias, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública.

Art. 4º A concessão do Auxílio Financeiro citado inciso II, do artigo 3º desta Resolução, totaliza o montante de R\$ R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), tendo como base o credenciamento de 30 pessoas, cabendo um valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais a cada bolsista.

Art. 5º O Auxílio Financeiro descrito no inciso II, do artigo 3º desta Resolução, tem natureza de estímulo educacional e não configura salário ou remuneração de qualquer espécie, não configurando vínculo empregatício com o contratado.

Art. 6º O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para o pagamento dos Auxílios Financeiros em conformidade com os processos instruídos pela Escola de Saúde Pública.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2020, a executar por meio do Programa: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador.

I - Projeto Atividade: 6434 – Vigilância em Saúde;

II - Elemento de Despesa: 3390 - 4801 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física;

III - Fonte: Tesouro ou da União.

Art. 8º As ações de que trata a presente Resolução ficam condicionadas à situação de Emergência de Saúde Pública no Paraná e duração prevista no Edital nº 03/2020 SESA/ESPP-CFFH.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2020.

Assinado eletronicamente

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

26726/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 363/2020

Dispõe sobre a realocação de recursos financeiros para o Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus – Covid-19.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando,

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o inciso III do art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a Direção Estadual do Sistema Único em Saúde, mormente às competências da direção estadual do SUS, elencando a prestação de apoio técnico e financeiro aos Municípios e execução supletiva das ações e serviços de saúde;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

- a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

- a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

- o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

- a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

- o Decreto Estadual nº 4.258 de 17 de março de 2020, que altera dispositivos do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

- o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0-Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

- a Lei Complementar nº 152 de 10 de Dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013 que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE;

- o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

- a Portaria GM/MS nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser disponibilizado aos Estados e ao Distrito Federal, destinado às ações de saúde para enfrentamento do coronavírus – Covid-19;

- a Deliberação nº 028, de 26/03/2020 da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná que, devido à situação de emergência para enfrentamento do coronavírus – Covid-19, estabelece que os repasses financeiros provenientes da Portaria nº 395/2020 serão realocados para os Fundos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Realocar o valor de R\$ 8.578.175,00 (oito milhões, quinhentos e setenta e oito mil e cento e setenta e cinco reais), oriundos do Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Estadual de Saúde e, subsequentemente, para os Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único: Os municípios detêm a gestão total dos recursos federais de média e alta complexidade – MAC.

Art. 2º A utilização do recurso financeiro disponibilizado nesta Resolução está condicionado ao atendimento do Plano de Contingência dos Municípios.

Art. 3º Fica determinado que o Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante, estabelecido no art. 1º desta Resolução, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, conforme Anexo I desta Resolução, mediante processo autorizativo encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários que são objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2020, a executar por meio do Programa: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador, sendo:

I - Projeto Atividade: 6485 – Gestão na Assistência Hospitalar Ambulatorial

II - Elemento de Despesa: 3341.4101 – Contribuição aos Fundos Municipais

III - Ação: Realocação de recursos financeiros para reforçar o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – Covid-19

IV - Fonte: 255 – União.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2020.

Assinado eletronicamente

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 363/2020

Relação dos Municípios para a realocação de recursos financeiros para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus —Port. GM/MS 395/20

NOME	CREDOR	VALOR	DADOS BANCÁRIOS		
			BANCO	AGENCIA	CONTA
FMS Araucária	132202	290.316,82	104 - CXA	0381	120-3
FMS Apucarana	131906	272.461,02	104 - CXA	0379	397-3
FMS Curitiba	132263	3.901.565,63	104 - CXA	0369	232-8
FMS Campo Mourão	139925	191.452,93	104 - CXA	0386	638-5
FMS Cianorte	139961	166.751,08	104 - CXA	0569	496-4
FMS Foz do Iguaçu	132224	521.792,44	104 - CXA	0589	333-9
FMS Francisco Beltrão	132005	183.852,05	104 - CXA	0601	603-0
FMS Londrina	132248	1.149.886,16	104 - CXA	2731	511-7
FMS Maringá	140260	855.080,66	104 - CXA	1546	216-0
FMS Pato Branco	140367	167.277,86	104 - CXA	0602	433-4
FMS São José dos Pinhais	132038	652.593,75	104 - CXA	3363	253-6
FMS Umuarama	131964	225.144,60	104 - CXA	3066	264-7